



## ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022

### CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, por meio virtual, com a presença dos conselheiros abaixo relacionados, via lista de presença anexo, ocorreu a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA, conforme Pauta anexo. Foram considerados as várias leis, decretos e outras normas editadas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19). Convocamos a comparecer, em primeira chamada às 14:00h e segunda chamada às 14:15h, ID da reunião: 606 021 4670. Senha: 6RJM9. Link sala virtual: <https://us04web.zoom.us/j/6060214670?pwd=K01sd1J1dXNISUHVclZGRHJmMndUQT09>. **Pauta 01** – *Aprovação da Ata anterior* pelos Conselheiros, sendo a mesma aprovada; **Pauta 02** – *Análise e deliberação sobre: Aterro Sanitário Particular em Pindamonhangaba*; diante denúncia recebida, foi apresentado pelo Conselheiro Presidente, o Sr. Alexsander Carvalho, a Licença de Instalação (LI) expedida pela CETESB a empresa que está implantando um aterro sanitário no bairro do Tanque em Pindamonhangaba, sendo a LI datada de 02/07/2021, mas dois pontos foram levantados, sendo o primeiro, que em nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 157, estabelece a necessidade de Audiência Pública para esse tipo de Empreendimento e o segundo, que a instalação do referido aterro se encontra dentro da área de segurança de operação do Aeroclube de Pindamonhangaba, informação essa consultada na Lei 12.725 de 16/10/2012 (Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos), em seu Inciso § 1º, Art. 3. Diante o exposto, ficou definido e aprovado em Plenária que serão elaborados três ofícios na busca de melhores detalhamentos sobre os pontos acima, sendo os mesmos direcionados a CETESB, ao Empreendedor do Aterro e a Prefeitura de Pindamonhangaba. **Pauta 03** – *Análise e deliberação sobre: doação de recursos materiais proveniente dos recursos do FUNDEMA ao Projeto “Minha Rua, Meu Mundo” e a Defesa Civil no enfrentamento a incêndio em área rural (fogo em mata)*; em novembro de 2021, no FUNDEMA, encontrava-se disponível o valor de R\$ 18.856,45 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Fica registrado a proposta, realizado pelo Conselheiro Alexsander Carvalho, que os projetos de educação sejam encaminhados a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA para os devidos acompanhamentos. **Pauta 04** – *Análise de procedimento a ser conduzido: denúncia de problemas ambientais sistêmicos (crimes ambientais)*; após análise junto ao site eletrônico da CETESB, constatamos inúmeros autos de infração, multas e um embargo a empresa denunciada, com essas comprovações apuradas ocorridas ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, foi aprovada a abertura de denúncia junto ao MP/SP / PJ Meio Ambiente Pindamonhangaba. **Pauta 05** – *Análise de procedimento a ser conduzido: loteamentos clandestinos*; a definição do embasamento legal para a definição de loteamento clandestino vem do não atendimento ao Inciso § 5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Diante dessa preocupação, nos preocupa enquanto um Conselho do Meio Ambiente, a preocupação quanto à degradação do meio ambiente e por consequência a interferência negativa a qualidade de vida dos moradores dessas áreas irregulares e ao coletivo municipal. Por ser um tema que ultrapassa o agir ambiental, iremos buscar o envolvimento da Gestão Municipal, do Ministério Público, dos Proprietários de Imobiliárias do Município e do Conselho Regional de Corretores de Imóvel – CRECISP para a busca conjunta de alternativas de inibição e paralização dos loteamentos clandestinos no município. **Pauta 06** – *Análise e deliberação sobre: Documentação Ambiental a ser apresentada quando de empreendimentos imobiliários e/ou comerciais que não se enquadram na análise do GRAPROHAB*; após análise a Lei Municipal nº 66, de 06 de janeiro de 2022, a vigorar em 20 de



maio de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba, optamos por aguardar a implantação da mesma, pois nela vem se cobrindo a lacuna dos empreendimentos imobiliários e comerciais que existia no licenciamento municipal. **Pauta 07 – Análise e deliberação sobre: Lei 14.285 de 29/12/2021 (Áreas Urbanas Consolidadas e os limites de suas APP's);** a Conselheira Maria Eduarda, realizou uma breve explanação sobre a referida Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente – APP, no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Foi externado por nossos Conselheiros qual e como serão os critérios técnicos adotados pela Gestão Municipal para definir a possibilidade de diminuição e/ou de expansão das APP's nas áreas urbanas consolidadas, também acreditamos que será publicado uma Resolução para auxiliar os Gestores Municipais nos critérios mínimos a serem observados, pois a lei referenciada não deixa claro essa condição. **Pauta 08 – Informes.** Cabe registrar que na Assembleia de hoje, tivemos a participação voluntária da Sra. Lucimara Aparecida Guimaraes Santos e do Sr. Felipe Nicodemos Geraldo, ambos munícipes de Pindamonhangaba. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião cuja Ata eu, Maria José Mendes (Primeiro Secretário – CONDEMA), dou por lavrada e a assino em conjunto com o Presidente – CONDEMA, Sr. Alexander Rosa Carvalho e todos os Nobres Conselheiros presentes.